



<u>EXPEDIENTE</u>	<u>DECISÃO PLENÁRIA</u> - Data: <u>05 / 02 /2024</u>	
Data: <u>05 / 02 /2024</u>	(<input checked="" type="checkbox"/> APROVADO) <input type="checkbox"/> REPROVADO	Visto Secretário: 

PROJETO DE LEI Nº 003/2024

Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 1.474/2022 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que ela aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei tem por objetivo alterar a Lei Ordinária Municipal nº 1.474/2022, com a finalidade de adequá-la às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Resolução nº 92/2023.

Art. 2º. Ficam criadas as funções gratificadas e as respectivas atribuições de Agente de Contratação, Comissão de Contratação de Bens ou Serviços Especiais e Equipe de Apoio ao Agente de Contratação, na forma dos Anexos I e II desta Lei.

Art. 3º. Ficam alteradas as funções gratificadas e as respectivas atribuições de Pregoeiro para Agente de Contratação Pregoeiro e de Equipe de Apoio ao Pregoeiro para Equipe de Apoio ao Agente de Contratação Pregoeiro, na forma dos Anexos I e II da Lei 1.474/2022.

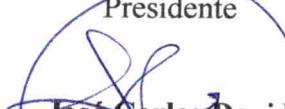
Art. 4º. Fica reajustado em 3,71% o valor do vencimento das funções gratificadas, passando a viger na forma do Anexo I.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

 Diamantino 05 de fevereiro de 2024

Arnaldo Gehardt Neto

Presidente


José Carlos David
Vice-Presidente


Adriane Soares Correa
Secretário



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

ANEXO I

FUNÇÃO GRATIFICADA	QUANTIDADE DE SERVIDORES	VENCIMENTO	PERIODICIDADE
OUVIDOR	01	R\$ 988,74	MENSAL
PRESIDENTE COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR	01	R\$ 988,74	POR PROCESSO
PRESIDENTE COMISSÃO PERMANENTE DE ALMOXARIFADO, PATRIMÔNIO E INVENTARIO	01	R\$ 988,74	MENSAL
PRESIDENTE COMISSÃO DE CONCURSO PÚBLICO	01	R\$ 988,74	POR ATO/CONCURSO
PRESIDENTE COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E ESTÁGIO PROBATÓRIO	01	R\$ 988,74	POR ATO/AVALIAÇÃO
MEMBRO COMISSÃO PERMANENTE DE ALMOXARIFADO, PATRIMÔNIO E INVENTARIO	02	R\$ 549,30	MENSAL
MEMBRO COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR	02	R\$ 549,30	POR PROCESSO
MEMBRO COMISSÃO CONCURSO PÚBLICO	02	R\$ 549,30	POR ATO/CONCURSO
MEMBRO COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E ESTÁGIO PROBATÓRIO	02	R\$ 549,30	POR ATO/AVALIAÇÃO
CERIMONIALISTA	01	R\$ 384,52	POR ATO/CERIMONIAL
FISCAL DE CONTRATO	03	R\$ 878,88	MENSAL
CHEFE DE SECRETARIA LEGISLATIVA	01	R\$ 2.074,20	MENSAL
AGENTE DE CONTRATAÇÃO/ AGENTE DE CONTRATAÇÃO PREGOEIRO	02	R\$ 988,74	MENSAL
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO PARA BENS OU SERVIÇOS ESPECIAIS	03	R\$ 988,74	MENSAL, DO INÍCIO DA FASE EXTERNA DO PROCEDIMENTO LICITAÇÃO ATÉ A SUA HOMOLOGAÇÃO
EQUIPE DE APOIO AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO PREGOEIRO	02	R\$ 549,30	MENSAL
EQUIPE DE APOIO AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO	02	R\$ 549,30	MENSAL



ANEXO II

**AGENTE DE CONTRATAÇÃO/AGENTE DE CONTRATAÇÃO
PREGOEIRO/COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO PARA BENS OU SERVIÇOS
ESPECIAIS**

Descrição das Atividades:

- conduzir o procedimento, inclusive demandando às áreas internas das unidades de contratações o saneamento da fase preparatória, caso necessário;
- acompanhar os trâmites da licitação, promovendo diligências, se for o caso, para que o calendário de contratação do Plano de Contratação Anual seja cumprido na data prevista, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação;
- conduzir a sessão pública da licitação, promovendo as seguintes ações: a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, caso necessário; b) verificar a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no edital, em relação à proposta mais bem classificada; c) coordenar a sessão pública; d) verificar e julgar as condições de habilitação; e) solicitar o saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância das propostas; f) indicar o vencedor do certame; g) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e h) encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e homologação; i) negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o primeiro colocado;
- **Escolaridade:** Ensino Superior Completo, com capacitação na área. - Obrigatoriamente ser servidor público efetivo da Câmara Municipal.

EQUIPE DE APOIO AOS AGENTES DE CONTRATAÇÃO

Descrição das Atividades:

- Assessorar os agentes de contratação na fase externa do processo licitatório;
- Assessorar o recebimento, exame e decisão das impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração;
- Assessorar a condução da sessão pública;
- Assessorar o credenciamento dos interessados;
- Assessorar o recebimento dos envelopes das propostas de preços e da documentação de habilitação;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

- Assessorar na verificação e julgamento das condições de habilitação;
 - Assessorar a realização da abertura dos envelopes das propostas de preços, o seu exame e a classificação dos proponentes;
 - Assessorar a condução dos procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;
 - Assessorar na indicação do vencedor do certame;
 - Assessorar a elaboração da ata do pregão;
 - Assessorar no encaminhamento do processo devidamente instruído após a adjudicação à autoridade superior; e
 - Havendo recurso, encaminhá-lo à autoridade competente, com todas as informações e esclarecimentos que se fizerem necessários, para subsidiar a decisão.
 - **Escolaridade:** Ensino Médio, com capacitação na área. - Obrigatoriamente ser servidor público efetivo da Câmara Municipal.
- (...)



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

JUSTIFICATIVA

Nobres Pares,

O Projeto de Lei que ora apresentamos para a apreciação de Vossas Excelências, tem por objetivo alterar a Lei Ordinária Municipal nº 1.474/2022, com a finalidade de adequá-la às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Resolução nº 92/2023.

Tais alterações são necessárias uma vez que a utilização da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei 14.133/2021) passou a ser obrigatória, a partir de 01/01/2024.

Ressaltamos que houve a regulamentação da referida Lei, no âmbito desta Casa, através da resolução nº 092/2023. De modo que é imprescindível criar as funções gratificadas inerentes à boa condução de todos os procedimentos licitatórios.

Peço a Vossas Excelências que examinem a presente proposição e que votem favoravelmente a sua aprovação.

Plenário Ver. Juvenal B. Soares, 05 de fevereiro de 2024.

Arnildo Gehardt Neto
Presidente

José Carlos David
Vice-Presidente

Adriano Soares Correa
Secretário



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

PROJETO DE LEI 003/2024 - PODER LEGISLATIVO
ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO – ART. 16 e 17 LRF

Trata-se de demonstração de estimativa de impacto orçamentário-financeiro trazido pela eventual aprovação do Projeto de Lei que dispõe sobre a alteração da lei municipal nº 1.474/2022, e dá outras providências.

A tabela 1 demonstra para o exercício atual e dois subsequentes, o impacto orçamentário-financeiro da despesa com pessoal criada pelo PL, e os encargos previdenciários patronais.

Previsão Aumento	2024	2025	2026
01.001.01.031.0001.20001.3.1.90	5.056,07	4.994,38	4.994,38

Tabela 1 – Despesa gerada pela aprovação do projeto de lei. Valores expressos em reais.

Considerando a despesa criada, aliada à previsão de gastos com pessoal oriunda da conjuntura existente, entre despesas já executadas e previstas, e a aprovação do eminente projeto de lei, apresenta-se a reestimativa da despesa com pessoal, conforme descrito na tabela 2.

Previsão Total	2024	2025	2026
01.001.01.031.0001.20001.3.1.90	4.111.724,23	5.244.982,63	5.304.155,34

Tabela 2 – Despesa com pessoal reestimada após a aprovação do projeto de lei. Valores expressos em reais.

A projeção abrange as obrigações de gasto com pessoal como vencimentos, subsídios, gratificações, incentivos, adicionais, férias, décimo terceiro salário, progressões de nível, promoções de classe, contribuição previdenciária patronal e licenças-prêmio indenizadas.

Considerando a reestimativa e o valor fixado na lei 1.584/2023 (LOA/2024) para gastos com despesa de pessoal, após a aprovação do projeto de lei em questão, não haveria necessidade de suplementação, já que o valor previsto na LOA na dotação 01.001.01.031.0001.20001.3.1.90 é de R\$ 4.402.108,90.

A expansão de despesas será suportada com a previsão de aumento da receita arrecadada pelo município de Diamantino conforme previsão contida em relatório enviado pelo Poder Executivo. Considerando que não se tem PPA vigente para 2026 a seguir, o aumento de duodécimo recebido pelo Poder Legislativo foi projetado à mesma proporção do aumento da Receita Corrente Líquida, já que seu valor dependerá das receitas a serem arrecadadas nos próximos exercícios. Os dados da previsão de aumento da receita e duodécimo estão demonstrados na tabela 3.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

	2024	2025	2026
Previsão Receita Corrente Municipal	209.305.014,00	218.720.264,47	230.749.879,02
Estimativa Duodécimo Poder Legislativo	9.560.252,90	9.838.780,42	12.691.243,35

Tabela 3 – Previsão de Aumento de Receita Corrente/Duodécimo. Valores expressos em reais.

Já a tabela 4, evidencia a estimativa do impacto da majoração da despesa com pessoal trazido pelo projeto de lei, em relação a limite da Lei de Responsabilidade Fiscal e ao limite constitucional de gasto com folha de pagamento das Câmaras Municipais.

O limite máximo de gasto com pessoal do Poder Legislativo Municipal é de 6,00% da Receita Corrente Líquida do Município. No terceiro quadrimestre de 2023, o percentual atingido foi de 1,73%.

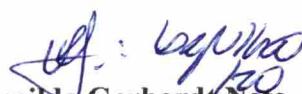
Já em relação limite de 70% com gasto com folha de pagamento, tratado no artigo 29-A § 1º da Constituição Federal, será respeitado, mesmo após a eventual aprovação do projeto.

	2024	2025	2026
Previsão Receita Corrente Municipal	209.305.014,00	218.720.264,47	230.749.879,02
Previsão de Duodécimo Poder Legislativo	9.560.252,90	9.838.780,42	12.691.243,35
Gasto Com Pessoal Previsto	4.111.724,23	5.244.982,63	5.304.155,34
Percentual Previsto (LRF)	1,96%	2,40%	2,30%
Gasto com Folha de Pagamento (CF)	43,01%	53,31%	41,79%

Tabela 4 – Limite de Gastos com Pessoal de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal/CF.

Nesse sentido, **considerando as atuais estimativas apresentadas**, demonstra-se que há suporte orçamentário-financeiro para as despesas oriundas do projeto de Lei que dispõe sobre a alteração da lei municipal nº 1.474/2022, e dá outras providências.

Diamantino/MT, 05 de fevereiro de 2024.


Arnaldo Gerhardt Neto
Presidente

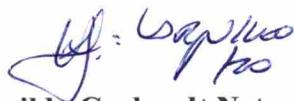


ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

O Presidente da Câmara Municipal de Diamantino o uso de suas atribuições legais e em cumprimento às determinações dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, subscrito na qualidade de Ordenador de Despesas, DECLARA, nos termos da legislação vigente, existir adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes para tramitação do Projeto de Lei n.º 003/2024, que dispõe sobre a alteração da lei municipal nº 1.474/2022, e dá outras providências.

Diamantino/MT, 05 de fevereiro de 2024.


Arnildo Gerhardt Neto
Presidente



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
PROTOCOLO GERAL 56/2024
Data: 05/02/2024 - Horário: 18:41
Legislativo

<u>ORDEM DO DIA</u>	<u>DECISÃO PLENÁRIA</u> - Data: <u>05 / 02</u> /2024	
	<input checked="" type="checkbox"/> APROVADO	<input type="checkbox"/> REPROVADO
<u>Data:</u> <u>05 / 02</u> /2024		Visto Secretário: 

Comissão de Constituição e Justiça

Assunto: Projeto de Lei Legislativo nº 003/2024

Autoria: Mesa Diretora 2023/2024

RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei que tem por objetivo alteração da Lei Municipal nº 1.474/2022 e dá outras providências.

O Regimento Interno da Casa, em seu artigo 69, inciso I, reza a competência à Comissão de Constituição e Justiça a opinarem sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de todos os projetos, para efeito de admissibilidade e tramitação.

Importante esclarecer que o projeto de lei em epígrafe cumpre o disposto junto aos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme se depreende da estimativa de impacto orçamentário-financeiro e da declaração de compatibilidade.

Por fim, sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Pelo supra exposto, este Relator é de **Parecer Favorável** a aprovação da matéria em análise, podendo a esta ser encaminhada para discussão e votação em Plenário.

Comissão de Constituição e Justiça, 05 de fevereiro de 2024.


Ver. Adriano Soares Correa – PSB
Relator/Presidente



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

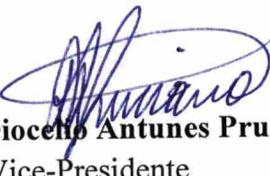
RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR.

Parecer nº 005/2024 - Comissão de Constituição e Justiça

Assunto: Projeto de Lei Legislativo nº 003/2024

A Comissão de Constituição e Justiça aprovou o Relatório apresentado pelo Relator/Presidente, opinando de forma unânime pela legalidade, constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto em epígrafe.

Comissão de Constituição e Justiça, 05 de fevereiro de 2024.


Ver. Diocélio Antunes Pruciano
Vice-Presidente


Ver. Michele Cristina Carrasco Mauriz - UNIÃO
Membro



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
PROTOCOLO GERAL 57/2024
Data: 05/02/2024 - Horário: 18:42
Legislativo

<u>ORDEM DO DIA</u>	<u>DECISÃO PLENÁRIA</u> - Data: <u>05</u> / <u>05</u> /2024	
Data: <u>05</u> / <u>02</u> /2024	(<u>2</u>) APROVADO	(<u> </u>) REPROVADO
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO		

Assunto: Projeto de Lei Legislativo nº 003/2024

Autoria: Mesa Diretora 2023/2024

RELATÓRIO

Em pauta a análise do Projeto de Lei nº 03/2024, ao apreciar a matéria, a douta Comissão de Constituição e Justiça, concluiu o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa, emitindo Parecer Favorável.

O artigo 69, Inciso II, do Regimento Interno dá competência a Comissão de Finanças e Orçamento a relatar sobre os aspectos orçamentários e financeiros do projeto de lei.

Da análise o projeto está acompanhado de Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro, Declaração de Adequação Orçamentária,

A redação do Projeto é adequada, diante do exposto, este Relator emite parecer favorável em concordância com o Relatório/Parecer da CCJ para que prossiga pela tramitação, discussão e votação em Plenário.

Comissão de Finanças e Orçamento, 05 de fevereiro de 2024.


Ver. Edimilson Freitas Almeida – PSDB
Presidente/Relator

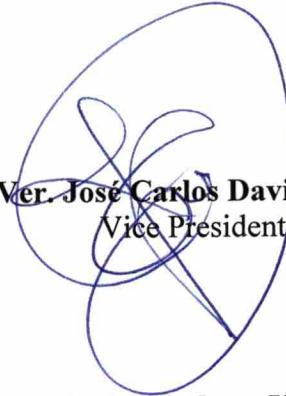


ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR
PARECER Nº 005/2024 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Está Comissão comunga com o Parecer emitido pelo Presidente/Relator desta Comissão, que acompanha o Parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

Comissão de Finanças e Orçamento, 05 de fevereiro de 2024.



Ver. José Carlos David – PDT
Vice Presidente

Ver. Alfredo Matheus Keller - PSD
Membro